

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto:	Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei	
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do RJAIA, Anexo II, n.º 12, alínea f) do referido diploma legal	
Localização	Freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, distrito de Faro	
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio	
Proponente	VNC – Vila Nova de Cacela, Promoção Imobiliária e Investimentos Turísticos, Lda.	
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	
DIA	Data: 20-12-2019	Entidade emitente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.
Proposta de decisão:	Concedida.	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação da DIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de “Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei”, em fase de estudo prévio, foi emitida em 20/12/2019, por esta CCDR, enquanto autoridade de AIA, a DIA do projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionado ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização apresentados no EIA e complementados com os do parecer emitido pela Comissão de Avaliação (CA).

Em 06/11/2023, foi solicitado pelo proponente a prorrogação do prazo de validade da DIA, válida por um período de 4 anos sobre a data da sua emissão, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA), aos quais devem ser somados 87 dias (tendo presente a suspensão de prazos processuais e procedimentais determinada pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no seu artigo 7.º e subsequente revogação pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, no contexto de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e da doença COVID).

O proponente no seu pedido apresentou fundamentação quanto à necessidade de prorrogação, assim como, informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão (conforme n.º 2 do artigo 24.º do RJAIA), donde se releva a elaboração do Plano de Gestão Florestal da Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei, aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P.

Para apreciação do pedido de prorrogação da validade da DIA, foi solicitada a apreciação às entidades que constituíram a CA no âmbito do respetivo procedimento de avaliação ambiental, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) Algarve, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), I.P., Direção Regional de Cultura (DRC) do Algarve, Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, assim como, a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) desta CCDR. No seguimento do solicitado, sobre a prorrogação do prazo de validade da DIA do projeto de “Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei”, e, atendendo aos pareceres entretanto emitidos pelas entidades consultadas, emite-se a prorrogação da DIA nos termos do RJAIA e em conformidade com o exposto no separador seguinte - ‘Avaliação de potenciais alterações à situação de referência’.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência:

Segundo a análise efetuada, releva-se o seguinte:

i) Instrumentos de Gestão Territorial e classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial e de acordo com o parecer transmitido pela DSOT, foi considerado que, relativamente aos planos territoriais municipais que abrangem a área em causa ainda não se verificou qualquer alteração, sendo que se encontra a decorrer a revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António. Neste contexto, considera-se de alertar para o facto de que, de acordo com as disposições legais atualmente aplicáveis, a Câmara Municipal tem o dever de alterar todos os planos territoriais do respetivo município até ao final do corrente ano, por forma a integrarem as atuais regras e definições de classificação e qualificação do solo, sob pena de serem suspensas as normas a aplicar às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, previstas nesses planos, o que também irá afetar o Plano de Urbanização das Sesmarias, o qual abrange o projeto objeto da DIA em apreço.

ii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

Em matéria de património cultural, não foi rececionado/identificado quaisquer impedimentos a que seja concedida a prorrogação da validade da DIA.

iii) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Não foram identificados novos projetos com efeitos cumulativos ou sinérgicos.

iv) Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Relativamente a outras alterações no ambiente biofísico e socioeconómico, particularmente no que se refere aos recursos hídricos, a APA/ARH Algarve considera que “(...) se alteraram as condições relativas aos recursos hídricos (subterrâneos e superficiais) que presidiram à emissão da DIA, pelo que a eventual prorrogação da sua validade só poderá ocorrer se forem reforçadas as condicionantes relativas aos recursos hídricos.

Assim, tendo em conta o aumento de escassez de água verificado na Região, considera-se que a viabilidade da pretensão está dependente da garantia de água verificado na Região, considera-se que a viabilidade da pretensão está dependente da garantia de água para a rega sem recurso a origens de águas doces naturais, não podendo ser considerado o fornecimento a partir do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio.”

Neste contexto, importará atender necessariamente que a DIA emitida, em fase de estudo prévio, determina, quanto à origem da água para o sistema de rede de rega, que devem ser desenvolvidas, em fase de RECAPE, alternativas/possibilidades de reforço para a origem de água existente, tendo presente, conforme referido no EIA, a precariedade do título para o fornecimento de água a partir da Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento Algarvio (ABPRSA), sendo expeável que em situações de seca severa seja suspenso o fornecimento de água a partir dessa origem (conforme medida específica n.º 24 – recursos hídricos, pág. 19 da DIA).

Assim, e atendendo ao exposto no parecer emitido pela APA/ARH Algarve, considera-se que ocorre fundamento ou circunstâncias que justificam a alteração da supramencionada medida n.º 24 da DIA (a qual não pode considerar qualquer fornecimento a partir do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio), sendo necessário que esta CCDR (enquanto autoridade de AIA) promova as diligências necessárias para, em fase subsequente e em articulação com o proponente e a APA/ARH Algarve, desencadear o procedimento de alteração à DIA, tal como previsto no n.º 2 e seguintes do artigo 25.º do RJAIA.

vi) Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias previstas na DIA.

Assim sendo, considera-se de conceder a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de quatro anos (aos quais devem ser somados 87 dias tendo presente a suspensão de prazos processuais e procedimentais determinada pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no seu artigo 7.º e subsequente revogação pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, no contexto de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e da

doença COVID), a contar da data de 20/12/2023, sendo que em fase subsequente dever-se-á desencadear o procedimento de alteração à DIA, com fundamento no exposto pela APA/ARH Algarve. Refere-se ainda que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJAIA, a DIA em apreço não poderá ser objeto de nova prorrogação.

**Decisão de prorrogação
da DIA**

Face ao exposto, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data de 16/03/2024 (já com a soma dos 87 dias, tendo presente a suspensão de prazos processuais e procedimentais determinada pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no seu artigo 7.º e subsequente revogação pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, no contexto de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e da doença COVID), sendo que em fase subsequente dever-se-á desencadear o procedimento de alteração à DIA, com fundamento no exposto pela APA/ARH Algarve.

Importará referir que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJAIA, a DIA em apreço (em fase de estudo prévio) não poderá ser objeto de nova prorrogação.

Validade da DIA

16/03/2028

Assinatura:

O Vice-Presidente

José Pacheco

Assinado de forma digital
por José Pacheco
Dados: 2023.12.19 16:53:21
Z

José Pacheco